

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO E OUTRAS AVENCAS

CONTRATO DE COMODATO N.º **0001/2020**

DATA DA EMISSÃO **21/05/2020**

VIGÊNCIA DO CONTRATO **21/05/2020 à 15/11/2020**

COMODANTE **Razão Social: INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**
Rua 26, nº. 213, Qd. H13, Lt. 15 - Setor Marista.
CEP. 74.150-080
Goiânia, Goiás - Brasil
CNPJ/ MF Nº. 00.302.007/0001-68
INSC. ESTADUAL Nº. 10271000-7
Diretor Responsável: Diógenes Dígues da Costa

COMODATÁRIA **Razão Social: IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**
Rua Itapeva, nº.202 Conjunto 34,- Bairro Bela Vista -
CEP: 01.332-000
Cidade: São Paulo - UF: SP- Brasil
CNPJ Nº. 19.324.171/0001-02
Responsável/Procurador: André Fonseca Leme

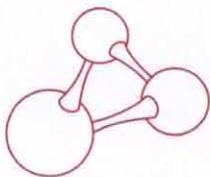
Local de Instalação: Avenida Alfredo Nasser, s/n -
Parque Estrela D'alva VII, Luziânia - GO, CEP: 72.820-200 (Hospital Regional de Luziânia)

Considerando:

A - A notória situação de excepcional anormalidade instalada em face da pandemia trazida com o advento da COVID-19, a qual tem exigido, em âmbito mundial, esforços imediatos e veementes para fins de minimizar os danos que se instalarão sobre a população, em especial a população usuária do SUS;

B - a publicação do Decreto n. 9633, de 13.03.20, do Governador do Estado de Goiás, que decretou estado de emergência na Saúde Pública de Goiás, em razão da disseminação do novo Corona-vírus, bem como o Decreto 9.637, de 17.03.20, que o complementou e o alterou;

C - a contratação, em caráter emergencial, do IMED, pelo Estado de Goiás, através de sua Secretaria de Estado de Saúde, como organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital de Campanha (Contrato



de Gestão Emergencial nº 27/2020-SES/GO), com a finalidade, sobretudo, de atender a demanda dos pacientes portadores da COVID-19; e

D - o disposto no inciso VIII do artigo 15 do Regulamento de Compras do IMED, que autoriza a tomada de providências excepcionais em casos de urgência (em especial, como é o caso presente, em face da gritante inexistência de tempo hábil às providências de rotina para a contratação de terceiros).

Pelo presente Instrumento Particular de COMODATO e outras Avenças, de um lado a supra **COMODANTE**, representada por seu Responsável Legal o **Sr. Diógenes Diques da Costa**, CPF: 906.752661-49, e, de outro lado a supra **COMODATÁRIA**, representada neste ato por seu Responsável Legal, o **Sr. André Fonseca Leme**, CPF: 275.226.198-58, na qualidade de Procurador têm entre si justo e acertado o que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA 1.ª: A **COMODANTE** é a titular dos direitos de criação, fabricação e comercialização dos equipamentos denominados "**BOMBA DE INFUSÃO**".

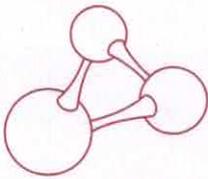
CLÁUSULA 2.ª: Nesta qualidade cede à **COMODATÁRIA** pelo presente Instrumento, a título de **COMODATO**, gratuitamente, o direito do uso de **10 (dez)** unidades da "**BOMBA DE INFUSÃO**" **MODELO ST1000 SET**, pelo período de vigência deste Instrumento informado na Cláusula 3ª, respeitado o período de vigência citado no preâmbulo deste Instrumento, **proposta como anexo**.

CLÁUSULA 3.ª: Este contrato terá o prazo de vigência mencionado no preâmbulo deste Instrumento (**21/05/2020 à 15/11/2020**), podendo o mesmo ser prorrogado até o limite da vigência do Contrato de Gestão firmado entre o **COMODATÁRIO** e o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) ou de seus respectivos Termos Aditivos, desde que haja interesse mútuo e consensual e seja formalizado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das Partes. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante comunicação expressa por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não ensejando à parte denunciante qualquer ônus, encargo e/ou penalidade, salvo ocorrências previstas na Cláusula 6ª do presente Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao renovar-se na primeira vez este contrato, os valores acordados para os equipos serão automaticamente reajustados conforme INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado do período dos últimos 06 meses. Eventuais modificações e renegociações de prazos e outras condições contratuais, deverão ser previamente negociadas entre as partes, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 4.ª: Compromete-se a **COMODATÁRIA** a manter e zelar pelo equipamento cedido em **COMODATO**, não permitindo uso irregular do mesmo, seja através de uso de equipos descartáveis não especificados pelo Manual do Usuário, fora de especificações técnicas, que não sejam fabricados pela **COMODANTE** ou o seu manuseio por pessoas não habilitadas, onde se caracterizará a exposição do paciente à riscos vitais, provocados por uso inadequado e indevido, estando sujeito às penas e processos cabíveis previstos na Cláusula 6.ª deste Instrumento.

CLÁUSULA 5.ª: Responsabiliza-se a **COMODANTE** pela manutenção periódica do equipamento cedido em **COMODATO**, repondo de modo gratuito as peças danificadas em decorrência do desgaste natural do equipamento, mediante avaliação prévia da área técnica da **COMODANTE**,



emitindo, quando necessário, laudo sobre danos constatados. A **COMODANTE** compromete-se também, a realizar nas instalações da **COMODATÁRIA**, sem custo adicional, o treinamento dos usuários indicados por esta última, assim como poderá a **COMODATÁRIA** também solicitar à **COMODANTE**, programações de reciclagens dos treinamentos de usuários, sem custo ao solicitante, devendo, no entanto, a **COMODATÁRIA** solicitar e programar datas com a área técnica da **COMODANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO 1º. Todas as peças que sejam danificadas pela comprovada má utilização do equipamento pela **COMODATÁRIA**, deverão ser pagas por esta, ao preço de lista vigente da época, podendo ser este objeto de rescisão contratual, desde que comprovado o mau uso e que ocorra a notificação à **COMODATÁRIA**, não desobrigando a **COMODATÁRIA** ao posterior pagamento dos danos comprovadamente causados.

PARÁGRAFO 2º: A **COMODATÁRIA** deverá programar e enviar à **COMODANTE** os equipamentos para revalidação da aferição e do laudo de calibração anualmente, antes de findo o prazo de 12 meses, a ser contado a partir da data afixada no equipamento.

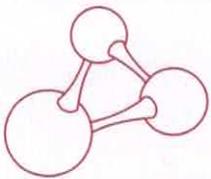
CLÁUSULA 6.ª: Constatando a **COMODANTE** que o aparelho está sendo usado de modo indevido, que coloque em risco a sua funcionalidade ou a saúde do usuário que dele se utiliza, caracterizado por:

- Uso de extensores descartáveis de outra marca ou modelo, que não os originais fornecidos pela **COMODANTE**;
- Manuseio do equipamento por pessoal não qualificado e/ ou treinado pela **COMODANTE**;
- Quedas ocorridas em transporte ou fixação do equipamento em suportes inseguros;
- Execução de manutenção corretiva e preventiva por pessoal não autorizado pelo fabricante;
- Substituição de peças e acessórios por outros não originais do equipamento, fornecidos pelo fabricante;
- Transporte entre setores ou unidades da **COMODATÁRIA**, através de veículos e/ou meios de locomoção inadequados;
- Instalação em condições adversas de uso (Ex: umidade, calor excessivo, agregado a outros equipamentos que afetem seu funcionamento, etc.);
- Sub-locação ou empréstimos não autorizados a terceiros; e
- Demais condições inadequadas previstas no Manual do Usuário fornecido pelo fabricante na ocasião da cessão dos equipamentos em **COMODATO**.

Confirmando-se que o uso indevido possa estar colocando em risco o paciente e o equipamento, a **COMODATÁRIA** será notificada a fazer a correção ou a entregar as bombas, no prazo de 05 (cinco) dias, rescindindo-se, de imediato, o acordo ora pactuado, sem que a **COMODANTE** venha a sofrer quaisquer punições, multas ou penalidades por parte da **COMODATÁRIA**.

PARÁGRAFO 1º. Eventuais danos ou atos negligentes ocasionados em usuários, provocados por situações ou uso indevido serão de integral responsabilidade da **COMODATÁRIA**, assim como as punições, prejuízos e eventuais indenizações oriundas destes atos.

PARAGRAFO 2º. Os aparelhos em **COMODATO** não deverão ser removidos do endereço constante no local de instalação indicado no preâmbulo deste Instrumento, destinados a outras unidades, instituições, usos particulares e outros, que não estejam previamente autorizados pela **COMODANTE**, bem como empréstimos ou sub-locações a terceiros. Está prática será objeto de cancelamento imediato deste contrato e todos os ônus relacionados a esses atos serão pagos pela **COMODATÁRIA**.



CLÁUSULA 7.ª: Quaisquer despesas ocasionadas pela solicitação de laudos destinados à verificação de precisão e funcionamento dos equipamentos ora cedidos, que sejam solicitados pelos usuários, serão de responsabilidade da **COMODATÁRIA**, podendo ser executados pela **COMODANTE** ou pessoal especializado previamente designado, mediante orçamento a ser apresentado previamente e autorizado pela **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA 8.ª: Sempre que for do interesse da **COMODANTE**, esta poderá inspecionar as "bombas de infusão" cedidas em comodato, devendo a **COMODATÁRIA** facilitar o ingresso de pessoal formalmente autorizado pela **COMODANTE**, em suas dependências, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA 9.ª: Como as referidas "bombas de infusão" são entregues à **COMODATÁRIA** tão só para fim de uso ao qual se destina, não tem ela o direito de comercialização, empréstimos ou sub-locações, pois, não lhe pertencendo nem a posse indireta, nem o domínio, que permanecem com a **COMODANTE**, é **expressamente proibida** a sua transferência ou empréstimo para terceiros, sob pena de pagamento do bem em comodato a título de venda mercantil, com valores da época conforme tabela vigente ou devendo restituí-la à **COMODANTE** em perfeita ordem e originalidade, por simples solicitação, no prazo avençado na cláusula 3ª acima, sem direito à indenização, compensação ou detenção, seja a que título for por parte da **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA 10.ª: Em caso de perda, roubo, extravio ou destruição parcial ou total dos equipamentos cedidos pela **COMODANTE** para a **COMODATÁRIA**, será cobrada a indenização sobre o equipamento, com base no valor de R\$ 4.500,00.

CLÁUSULA 11.ª: Não poderá a **COMODATÁRIA**, sem a expressa anuência da **COMODANTE**, fazer qualquer modificação ou adaptação no bem objeto deste contrato, nem mesmo a aplicação de decalques ou etiquetas.

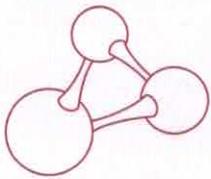
PARÁGRAFO ÚNICO - Da mesma forma, a **COMODATÁRIA** não poderá alterar o local de instalação do equipamento, isto é, mudança de imóvel, sem que a **COMODANTE** tenha expressa ciência e total concordância com a alteração.

CLÁUSULA 12.ª: Em caso de encerramento de atividades da **COMODATÁRIA**, seja através de transferência de propriedade, dissolução de sociedade, inviabilidade do negócio, concordata solicitada ou falência requerida por terceiros, ou quaisquer outros motivos, deverá ser formalmente notificada à **COMODANTE**, que imediatamente fará a rescisão deste Instrumento e recolhimento dos equipamentos cedidos em **COMODATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não restituição dos equipamentos ora cedidos em **COMODATO** por parte da **COMODATÁRIA** nas situações previstas na Cláusula 13ª facultará à **COMODANTE** o direito de efetuar a cobrança dos valores dos equipamentos cedidos, pelo valor de R\$ 4.500,00 (cada equipamento).

CLÁUSULA 13.ª: A cessão de equipamentos em caráter de **COMODATO**, ora acordado entre as partes, objetiva viabilizar para a **COMODATÁRIA** o atendimento de sua necessidade de utilização de descartáveis, destinados à infusão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **COMODANTE** disponibiliza para aquisição da **COMODATÁRIA** diversos modelos de insumos descartáveis, que são produzidos pela SAMTRONIC e distribuídos com exclusividade pela **COMODANTE**. Os modelos disponíveis e condições básicas de aquisição e outras modalidades de fornecimento dos "EQUIPOS" são previstos no ANEXO I, nos termos constantes na Proposta Comercial (ANEXO II), que fazem parte integrante deste Instrumento.

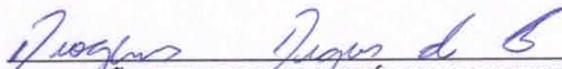


CLÁUSULA 14.ª: Para dirimir quaisquer pendências oriundas deste contrato, elegem as partes foro da Comarca de Goiânia.

E por estarem certos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Goiânia, 22 de maio de 2020.

PELO COMODANTE:



INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

PELA COMODATÁRIA:



IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

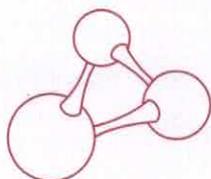
André Fonseca Leme

CPF: 27522619858

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
RG:

2) _____
Nome:
RG:



"ANEXO I"

CONTRATO DE COMODATO N.º	0001/2020
DATA DA EMISSÃO	22/05/2020
VIGÊNCIA DO CONTRATO	22/05/2020 à 22/11/2020
COMODANTE	Razão Social: INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Rua 26, nº. 213, Qd. H13, Lt. 15 - Setor Marista. CEP. 74.150-080 Goiânia, Goiás - Brasil CNPJ/ MF Nº. 00.302.007/0001-68 INSC. ESTADUAL Nº. 10271000-7 Diretor Responsável: Diógenes Dignes da Costa
COMODATÁRIA	Razão Social: IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO Rua Itapeva, nº.202 Conjunto 34,- Bairro Bela Vista - CEP: 01.332-000 Cidade: São Paulo - UF: SP- Brasil CNPJ Nº. 19.324.171/0001-02 Responsável/Procurador: André Fonseca Leme
	Local de Instalação: Avenida Alfredo Nasser, s/n - Parque Estrela D'alva VII, Luziânia - GO, CEP: 72.820- 200 (Hospital Regional de Luziânia)

Este adendo, denominado ANEXO I é parte integrante do INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO E OUTRAS AVENÇAS, conforme dados, prazos e condições informados no preâmbulo deste.

OBJETIVOS DO INSTRUMENTO:

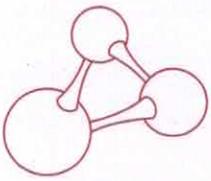
Cessão de Equipamentos em caráter de COMODATO, visando atender a COMODATÁRIA na necessidade de utilização de "EQUIPOS" destinados à infusão intravenosa, exclusivamente, fabricados pela SAMTRONIC e comercializados pela **COMODANTE**.

DESCARTÁVEIS UTILIZADOS:

"EQUIPOS" é a denominação genérica do acessório descartável utilizado pelos equipamentos denominados "Bombas de Infusão", ora cedidos em **COMODATO** neste Instrumento.

MODELOS DE EQUIPOS COMPATÍVEIS:

- EQUIPO MILSET EM-04210000
- EQUIPO MILSET EM-0623CT00



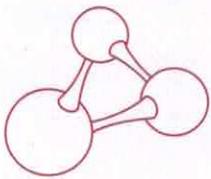
- EQUIPO MILSET EM-04220000

CONDIÇÕES GERAIS:

- a) Nas bombas de infusão cedidas em COMODATO através do Instrumento particular objeto deste acordo, por questões de especificações técnicas, segurança de utilização e finalidades específicas de aplicação, somente poderão ser utilizados, **com EXCLUSIVIDADE**, os "EQUIPOS" fornecidos pela COMODANTE.
- b) A utilização de descartáveis não fornecidos pela COMODANTE implica em aplicação técnica indevida dos equipamentos cedidos em COMODATO, podendo ocasionar graves riscos ao paciente.
- c) O uso de "EQUIPOS" não especificados acarretará a imediata rescisão deste acordo e a COMODATÁRIA estará sujeita a todas as sanções previstas na Cláusula 6ª. do respectivo Instrumento Particular de Comodato e Outras Avenças aqui referenciado.
- d) Para início da utilização dos equipamentos ora cedidos, a primeira remessa dos "EQUIPOS" será entregue à COMODATÁRIA na data da efetiva entrega dos equipamentos comodatados.
- e) Fica facultado à COMODANTE uma avaliação periódica (semestral) da quantidade de "EQUIPOS" adquiridos pela COMODATÁRIA, em relação ao total de equipamentos cedidos em COMODATO, visando acompanhar o aproveitamento total dos equipamentos cedidos e mantidos pela COMODANTE.
- f) Em caso de verificação por parte da COMODANTE da presença de equipamentos ociosos e improdutivos em poder da COMODATÁRIA, poderá a COMODANTE solicitar uma reavaliação das necessidades de uso desta e eventual redução do número de equipamentos ora cedidos. Fica também facultado à COMODATÁRIA, solicitar reavaliação do uso dos equipamentos cedidos, visando um acréscimo na cessão de equipamentos a serem cedidos pela COMODANTE.
- g) As alterações de quantidades de equipamentos por qualquer uma das partes serão oficializadas através de adendo a ser incorporado neste Instrumento Particular.
- h) A COMODANTE compromete-se a manter disponibilidade em seus estoques dos "EQUIPOS" necessários ao correto funcionamento dos equipamentos cedidos em COMODATO, para a aquisição pela COMODATÁRIA, dentro de condições de fornecimento habituais da COMODANTE abaixo descritas, em caráter orientativo.
- i) As bombas que porventura apresentarem algum problema serão consertadas em até 72 horas após a abertura do chamado técnico ou substituídas por outra após este prazo.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- a) Para a concessão de equipamentos em caráter de COMODATO, assim como para o fornecimento de descartáveis destinados ao uso em bombas de seringa, a COMODANTE fará avaliação cadastral da COMODATÁRIA visando aprovação e liberação de limite de crédito.
- b) O pagamento será 30 dias a contar do faturamento.
- c) O prazo de entrega dos descartáveis é de 3 (três) a 5 (cinco) dias do pedido.



VANGUARDA

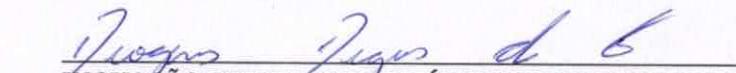
innovation and quality

- d) As duplicatas originadas de eventuais aquisições de descartáveis pela COMODATÁRIA estarão sujeitas à cobrança bancária ou outra modalidade de cobrança a ser previamente acordada entre as partes.
- e) Eventuais atrasos sobre a liquidação de duplicatas vencidas estarão sujeitas à juros de mora e demais sanções previstas para situações de inadimplência, sendo vedado o seu protesto em cartório.
- f) Inadimplências superior a trinta dias, poderá a COMODANTE suspender o fornecimento de extensores e atendimento técnico até que se regularize a pendencia por parte da COMODATÁRIA.

Este ANEXO I, sendo parte integrante é regido pelos termos do "INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO E OUTRAS AVENÇAS" assinados em conjunto nesta data e em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiânia, 22 de Maio de 2020.

PELO COMODANTE:



INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Diógenes Diguês da Costa
CPF: 906.752661-49

PELA COMODATÁRIA:



IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
André Fonseca Leme
CPF: 27522619858

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
RG:

2) _____
Nome:
RG:

À

IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

ATT: SR. GETRO

Fone: (11) 3294-2955

E-mail: secretaria@imed.org.br

PROPOSTA: 5183/20

ITEM 1 - 10 UND

BOMBA DE INFUSAO ST1000 SET



VALOR UNITÁRIO: 0,01
VALOR TOTAL: 0.10

ITEM 2 - 50 UND

EQUIPO MILSET EM-04210000 - ESTERILIZADO

VALOR UNITÁRIO: 26,94
VALOR TOTAL: 1.347,00

ITEM 3 - 50 UND

EQUIPO MILSET EM-0623CT00 - ESTERILIZADO

VALOR UNITÁRIO: 27,70
VALOR TOTAL: 1.385,00

ITEM 4 - 50 UND

EQUIPO MILSET EM-04220000 - ESTERILIZADO

recebido em 22/05/2020



VALOR UNITÁRIO: 28,07
VALOR TOTAL: 1.403,50

TOTAL DA PROPOSTA: 4.135,60

CONDIÇÕES GERAIS:

Faturamento Mínimo: R\$ 100,00

**PROPOSTA DE COMODATO DE 10 BOMBAS DE INFUSÃO: PARA O CONSUMO MENSAL DE 2CX DE EQUIPO;
FATURAMENTO AUTOMÁTICO EM DATA PRÉ ESTABELECIDO;**

Pagamento: A VISTA

Validade da Proposta: 7 dias

Prazo de Entrega: Até 7 dias

Frete:

Operador(a): DJENANE RIBEIRO DE LIMA - Cel: (62) 98591-3517

Vendedor(a): LUCKAS MARIANO ROCHA SILVA - Cel: 62 992632507

Goiânia, 20 de maio de 2020



Página 2 de 2